



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**MINUTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 336/2025.**

O Projeto de Lei nº 336/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre medidas administrativas de interesse local relativas à instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos em unidades autônomas situadas em condomínios edilícios no Município de Vitória, sem inovar em matéria de direito civil e respeitando integralmente a legislação federal aplicável, a Lei nº 4.591/1964 (Lei de Condomínios e Incorporações), o Código Civil e a Convenção do Condomínio.

**Art. 2º.** Fica assegurado ao condômino o direito de instalar infraestrutura elétrica e estação de recarga individual em sua garagem privativa, observadas a Convenção do Condomínio e as deliberações da Assembleia Geral, desde que em conformidade com a legislação federal aplicável, a regulação do setor elétrico e as normas técnicas e de segurança vigentes.

§ 1º. A instalação da infraestrutura de que trata o caput deste artigo deverá observar, cumulativamente:

- I** - Ser realizada às expensas exclusivas do condômino interessado;
- II** - Respeitar os limites de carga da edificação e as condições técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica local;
- III** - atender às normas técnicas da ABNT, às resoluções da ANEEL, às normas e procedimentos da concessionária local de energia elétrica, bem como às

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701**  
**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**  
**Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649**  
**E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

instruções técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

**IV** - Ser acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;

**V** - Não causar prejuízos às áreas comuns, nem comprometer a segurança ou a integridade da edificação.

**Art. 3º.** A instalação de infraestrutura de recarga coletiva em áreas comuns dependerá de aprovação da Assembleia Geral, respeitados os quóruns legais e convencionais aplicáveis, e observará as mesmas exigências técnicas e de segurança previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo expedir normas complementares de caráter administrativo, em consonância com a legislação federal, estadual e normas técnicas aplicáveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 11 de Setembro de 2025.

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701**  
**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**  
**Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649**  
**E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade aprimorar o **Projeto de Lei nº 336/2025**, adequando sua redação para garantir maior segurança jurídica, clareza normativa e efetividade prática. O tema da proposição é de grande relevância social e ambiental, pois trata da instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em unidades condominiais, questão diretamente ligada à mobilidade sustentável, ao ordenamento urbano e à modernização das edificações em nosso Município.

A redação original, embora meritória, poderia dar margem a interpretações que extrapolassem a competência legislativa municipal ou que gerassem insegurança quanto à aplicação do texto. Para evitar tais riscos, a presente emenda deixa expressamente consignado que a **lei municipal não inova em matéria de direito civil e que deve ser respeitada a legislação federal, em especial o Código Civil, a Lei de Condomínios e Incorporações e as convenções condominiais**. Além disso, estabelece de forma clara que a atuação do Município se limita ao interesse local, especialmente no que se refere à segurança predial, ao ordenamento urbano e ao uso adequado das edificações.

Outro avanço importante é a **inclusão da obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, das resoluções da ANEEL, dos procedimentos da concessionária de energia elétrica e das instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo**. Essas exigências conferem maior robustez normativa ao projeto e garantem que as instalações ocorram de forma segura, técnica e padronizada.

Com essas alterações, a proposição torna-se mais clara, juridicamente sólida e alinhada com a repartição constitucional de competências, preservando o interesse público e assegurando que Vitória-ES, avance de maneira

---

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649  
E-mail: [vereadorarmandinho2025@gmail.com](mailto:vereadorarmandinho2025@gmail.com)

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

responsável na adaptação de sua infraestrutura às novas demandas da mobilidade elétrica.

Submete-se, assim, a presente Emenda Substitutiva à consideração dos nobres Pares, com a convicção de que representa um importante aperfeiçoamento legislativo e uma medida necessária para garantir a efetividade e a legitimidade do projeto em análise.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 11 de Setembro de 2025.

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701**  
**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**  
**Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649**  
**E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320030003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 11/09/2025 11:38

Checksum: **54AB5B67B05B785BAF83B047E81D59483F7C7B4447C282BEE67A551013333883**